

LEI Nº 4.526

ALTERA O INCISO II; A ALÍNEA “B”, DO INCISO III, DO ART. 4º; O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6º E O ART. 13, DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 4.110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI NÚMERO 4.182, DE 21 DE MAIO DE 1997, QUE CONCEDE ANISTIA A EDIFICAÇÕES IRREGULARES E ESTABELECE PARÂMETROS PARA A SUA REGULARIZAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II; a alínea “b”, do inciso III, do art. 4º; o parágrafo único do art. 6º e o art. 13, da Lei Municipal nº 4.110, de 17 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 4.182, de 21 de maio de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

I -

II - Estar a edificação concluída, desde dezembro de 1998, de acordo com os critérios já estabelecidos para a concessão de “Habite-se” pela fiscalização de obras do Município.

III -

a).....

b) levantamento da edificação, ou de parte dela, quando for o caso, nos termos e padrões exigidos pela Diretoria de Cadastro e Fiscalização - DICAF;

Art. 6º.

Parágrafo único - Os valores devidos, em razão de multas aplicadas nestes casos, serão integralmente revertidos à Diretoria de Cadastro e Fiscalização -DICAF, utilizados na modernização de seus equipamentos e procedimentos.

Art. 13. Nenhuma regularização será parcialmente admitida, dentro de uma mesma unidade, exceto na hipótese da alínea “b”, do art. 4º ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de abril de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal